DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 426/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14059/2016
PROTOCOLO	: 1703410
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: JOSÉ VALDECIR SOUSA MARTINS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de **transferência para RESERVA REMUNERADA** do servidor ***Sr. JOSÉ VALDECIR SOUSA MARTINS***, ocupante do cargo de 3º Sargento da Polícia Militar, Órgão de origem Polícia Militar.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35, de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38, de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	25/05/2016
Prazo de Entrega	10/06/2016
Remessa (postagem/protocolo)	08/06/2016

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de 3º Sargento da PM conforme preceitos legais, peça n.º 4 fls. 09/18, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
32 (trinta e dois) anos, 10 (dez) meses e 06 (seis) dias.	11.986 (onze mil novecentos e oitenta e seis) dias.

Em razão da análise de toda a documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-56553/2017, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC-26699/2017, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente reserva remunerada.

É o Relatório, passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a RESERVA REMUNERADA do servidor **Sr. JOSÉ VALDECIR SOUSA MARTINS**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no art. 42, da Lei Estadual n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso I, letra “a”, e art. 54, todos da Lei Complementar n.º 53, de 30 de agosto de 1990, combinado com o art. 47, inciso II, com redação dada pela Lei Complementar n.º 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" n.º 2.220/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.172, de 25 de maio de 2016, peça virtual n.º 07.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a RESERVA REMUNERADA do servidor **Sr. JOSÉ VALDECIR SOUSA MARTINS,** ocupante do cargo de 3º Sargento da Polícia Militar, Órgão de origem Polícia Militar, com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac